



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 70, DE 2019**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 77, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV.

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz

**RELATOR:** Senador Otto Alencar

02 de Outubro de 2019

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 77, de 2019 (nº 458, de 2019, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV.*



SF/19304.34146-30

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

### I – RELATÓRIO

Sob análise nesta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a Mensagem (SF) nº 77, de 2019, (nº 458, de 2019, na origem), da Presidência da República, que propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo, a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos da operação de crédito externo pleiteada destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV”.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos

Externos (Cofieux), mediante a Resolução nº 08/0122, de 5 de setembro de 2017.

A operação foi credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA835792.

## II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Por ser a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp uma empresa controlada pelo Estado de São Paulo que não se enquadra no conceito de empresa estatal dependente, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os mecanismos de controle de endividamento estabelecidos na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 21 de dezembro de 2001, não se aplicam a ela.

Todavia, como a operação de crédito externo a ser contratada pela Sabesp envolve a concessão de garantia da União, o pleito em exame se sujeita aos limites e condições expostas na RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e às regras constantes do art. 40 da LRF. Além disso, o conhecimento da capacidade de pagamento da mencionada empresa é imprescindível para a autorização senatorial relativa à concessão de garantia por parte da União.

Neste sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME) presta as informações pertinentes, por intermédio do Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN, de 12 de abril, de 2019, constante do processado da matéria.

Tal parecer conclui que a empresa cumpre os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada: ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

SF/19304.34146-30

O mencionado parecer informa ainda que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 26/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP, de 12 de março de 2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,13% a.a. para uma *duration* de 12,14 anos, sendo o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 5,49% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação.

Consta ainda do processado, o Parecer SEI nº 71/2019/COF/PGACFFS, de 3 de junho de 2019, da Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN).

Por intermédio deste parecer, a PGFN informa que foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União, concluindo que contragarantias oferecidas pelo ente são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

Ademais, em adição às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício P-0562/2018, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com Ata de 10/05/2018.

Por fim, a PGFN salienta que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID. Foram anexadas ao processo as minutas contratuais relativas ao contrato de empréstimo, de garantia entre a União e o BID e de garantia entre o Estado de São Paulo e o BID.

### III – VOTO

Diante do exposto, manifesto voto favorável à matéria, na forma do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação

SF/19304.34146-30

de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

SF/19304.34146-30

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV”.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

**I – Devedor:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp;

**II – Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

**III – Garantidor:** República Federativa do Brasil;

**IV – Valor da Operação:** até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

**V – Prazo de carência:** até 72 meses;

**VI – Prazo de amortização:** 222 meses;

**VII – Prazo Total:** 294 meses;

**VIII – Periodicidade da Amortização:** semestral;

**IX – Sistema de Amortização:** constante;

**X – Taxa de Juros:** LIBOR trimestral acrescida de spread determinado periodicamente pelo Banco;

**XI – Atualização monetária:** variação cambial;

**XII – Liberações previstas:** US\$ 3.652.000,00 em 2019, US\$ 54.996.000,00 em 2020, US\$ 126.486.000,00 em 2021, US\$ 86.758.000,00 em 2022, US\$ 23.733.000,00 em 2023 e US\$ 4.375.000,00 em 2024;

**XIII – Comissão de Compromisso:** até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado; e

**XIV – Comissão de Supervisão:** até 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (5,5 anos).

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

**Art. 3º** O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de São Paulo, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Economia verifique e ateste o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

  
SF/19304.34146-30

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19304.34146-30



**Relatório de Registro de Presença**  
**CAE, 02/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária**  
**Comissão de Assuntos Econômicos**

**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROSE DE FREITAS	4. MAJOR OLÍMPIO
REGUFFE	5. ROBERTO ROCHA
FLÁVIO BOLSONARO	6. IZALCI LUCAS

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	2. ACIR GURGACZ
KÁTIA ABREU	3. ELIZIANE GAMA
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES
ALESSANDRO VIEIRA	5. WEVERTON

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	1. OTTO ALENCAR
CARLOS VIANA	2. LUCAS BARRETO
IRAJÁ	3. ANGELO CORONEL

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO



---

## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

SÉRGIO PETECÃO

ZENAIDE MAIA

NELSINHO TRAD

LUIS CARLOS HEINZE

AROLDE DE OLIVEIRA

PAULO ROCHA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(MSF 77/2019)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.**

02 de Outubro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos